

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° ^{¬¬}√16 – CCJ AO VETO PARCIAL

Altera a ementa e o caput e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 1° e inclui §§ 4° a 10 no art. 1°, art. 1°-A, art. 1°-B e art. 1°-C na Lei n° 8.244, de 10 de dezembro de 1988, alterada pela Lei n° 10.729, de 23 de julho de 2009, obrigando a disponibilização de assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas obesas, bem como de mesas adaptadas para cadeirantes e de carrinhos de compras com assento para crianças, em estabelecimentos que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 049/12 obriga os supermercados, os hipermercados, lojas de departamentos, shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação, a disponibilizarem assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Pela Emenda nº 2 são incluídos também os bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, na fl. 08, não identificou óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fls. 14 a 17, não encontrou óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

No entanto, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, no seu Parecer, fls. 22 a 25, concluiu pela rejeição da matéria e das emendas nos 01 e 02.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, nas folhas 26 e 27, em seu Parecer, concluiu pela rejeição do Projeto.

PROC. N° 0621/12 PLL N° 049/12 Fl. 2

PARECER N° >> /16 - CCJ AO VETO PARCIAL

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, folhas 29 a 31, e a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, nas folhas 32 a 34, defendem a aprovação do Projeto e das Emendas nos 01 e 02.

A redação final, apresentada nas folhas 52 a 54, incluiu as emendas aprovadas (emendas nos 01,02,03,04,05 e 06), obrigando a disponibilização de assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas obesas, bem como de mesas adaptadas para cadeirantes e de carrinhos de compras com assentos para crianças, em estabelecimentos que especifica.

No oficio nº 738 do Gabinete do Prefeito, nas razões de seu Veto Parcial, o sr. Prefeito veta os incs. I e II do § 1º, e o § 2º do art. 1º, pois as conceituações expostas conflitam com leis já existentes sobre o tema.

Também foram vetados pelo sr. Prefeito o art. 1°- B e o parágrafo único do art. 1°- C da Lei n° 8.244, de 1988, propostos, respectivamente pelos arts. 2°, 4° e 5° do Projeto de Lei n° 049, de 2012, sob o argumento de que, segundo a Lei Complementar n° 790, de 10 de fevereiro de 2016, a aplicação de penalidades por infração à legislação municipal ou à legislação que cabe ao Município fiscalizar deverão ser unificadas e atualizadas em um procedimento único para uma melhor aplicação e cobrança das diversas infrações. O Poder Executivo está desenvolvendo um sistema online para um eficiente procedimento nesse sentido. Segundo, o sr. Prefeito, se fixadas pela Lei o valor das multas e normatizado o processo administrativo da aplicação das infrações, impede-se a elaboração do sistema único para a aplicação dos procedimentos infracionais pelo Poder Executivo.

Finalizando os argumentos que embasam o Veto Parcial, o sr. Prefeito veta também o art. 5º do PLL nº 049/12, pois o mesmo atrai vício de iniciativa ao dispor sobre atribuições ao Poder Executivo.

É sucinto o relatório.

Ante o exposto, concordamos os argumentos apresentados pelo sr. Prefeito Municipal, e concluímos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2016.

Vereador Mauro Pinheiro, Relator.



PROC. N° 0621/12 PLL N° 049/12 Fl. 3

PARECER N° → 16 – CCJ AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 30-8-16

Vereador Márcio Bins Ely - Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Clàudio Janta - Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal